

0526
by

Processo n.º 23072.017977/2012-60
Pregão n.º 35/2012

CONTRATO N.º 14/2013 QUE FIRMAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS E A EMPRESA RIO MINAS - TERCEIRIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS NA IMPRENSA UNIVERSITÁRIA DA UFMG, POR MEIO DE POSTOS DE TRABALHO.

A Universidade Federal de Minas Gerais, autarquia federal de regime especial, CNPJ 17.217.985/0001-04, situada na Av. Presidente Antônio Carlos, n.º 6.627, Pampulha - Belo Horizonte/MG, neste ato denominada CONTRATANTE e representada por seu Pró-Reitor de Administração, Prof. Márcio Benedito Baptista, Carteira de Identidade CREA n.º 17029/D-MG, CPF n.º 143.414.256-68, e a empresa **Rio Minas - Terceirização e Administração de Serviços Ltda**, com endereço a Rua Emílio Menezes, n.º 154, Bairro Santa Maria, CNPJ 08.491.163/0001-26, neste ato denominada CONTRATADA e representada pelo senhor **Adriano Miranda Oliveira**, identidade n.º MG 10.858.496, CPF n.º 089.017.977-80, resolvem firmar o presente contrato, sujeitando-se às normas do Decreto nº 2.271 de 07/07/97, da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002; do Decreto 3.555 de 08/08/2000; do Decreto 3.722, de 09/01/01; alterado pelo Decreto 4.485 de 25/11/02 e do Decreto 5.450 de 31/05/05 e, ainda, a Instrução Normativa de nº 02 de 30/04/2008 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão alterada pela IN 03 de 15/10/2009, IN 04 de 11/11/2009, IN 05 de 18/12/2009, IN 01 de 19/01/2010 e, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666, de 21/06/93; observadas, ainda, as condições estipuladas neste Instrumento, no Edital, nos Anexos que o integram e às cláusulas contratuais seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a Contratação de empresa para a Prestação de Serviços Gráficos, mediante disponibilização de Postos de Trabalho conforme discriminados no **Parágrafo Primeiro** desta Cláusula, a serem alocados nas instalações da Imprensa Universitária localizada no Campus Pampulha da UFMG, e conforme as demais condições estipuladas neste Instrumento e nos Anexos que o integram.

Parágrafo Primeiro: O objeto do presente Contrato será prestado por postos de trabalho a ser preenchidos por profissionais listados na tabela abaixo com o respectivo quantitativo:

Quantidade:	Profissional a ser alocado
01(um)	Brochurista(encadernador), classe B
02(dois)	Brochurista(encadernador), classe C
01(um)	Tipógrafo
02(dois)	Cortador de Papel em máquina eletrônica sênior
01(um)	Dobrador Gráfico , classe A
01(um)	Dobrador Gráfico sênior
02(dois)	Impressor off set, classe A
01(um)	Impressor off set, senior
01(um)	Orçamentista sênior
01(um)	Montador de fotolito pleno
01(um)	Auxiliar de impressão, classe C
01(um)	Auxiliar de impressão, classe D

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

Parágrafo Segundo - Os serviços o serviços objeto deste Instrumento serão prestados por profissionais com salários, no mínimo, iguais aos estabelecidos pelas respectivas convenções ou dissídios coletivos de trabalho celebrados entre os sindicatos dos trabalhadores e os sindicatos patronais, de acordo com o enquadramento sindical respectivo.

Parágrafo Terceiro: A implantação dos postos ocorrerão de acordo com as necessidades da Imprensa Universitária.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão regidos pelas seguintes condições:

1. Quanto às condições gerais

Parágrafo Primeiro - é vedado à empresa Contratada subcontratar, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo Segundo - se houver associação da empresa Contratada com outra empresa, assim como cessão ou transferência total ou parcial, fusão, cisão ou incorporação a outrem, o presente Contrato só poderá ter continuidade mediante as seguintes condições:

- I- que o fato seja formalizado à Contratante, e por ela autorizado, mediante documentos comprobatórios;
- II- que sejam mantidas todas as condições contratuais avençadas, inclusive as de habilitação;
- III- se não houver prejuízo para a UFMG.

Parágrafo Terceiro - a prestação dos serviços envolve a alocação, pela Contratada, de mão-de-obra capacitada para prestar os serviços na forma e condições descritas no **Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira** deste Contrato;

Parágrafo Quarto - é expressamente proibido à Contratada alocar empregados, em Unidades/Órgãos da Contratante, para outras atividades que constituam desvio de função das atividades para as quais está sendo contratada;

Parágrafo Quinto - a prestação dos serviços de que trata este Instrumento não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

Parágrafo Sexto - a Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-la, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto deste Instrumento, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos **incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993**;

Parágrafo Sétimo - A prestação dos serviços gráficos constituir-se-ão em atividades de montagem e gravação de chapas, pré-impressão, impressão e acabamento a serem executados na Imprensa Universitária. Para a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá alocar na Imprensa Universitária os postos descritos no **Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira** deste Contrato, os quais deverão ser constituídos por profissionais com experiência comprovada de, no mínimo, 02 (dois) anos.

- I- Os profissionais alocados nos postos de trabalho deverão ter escolaridade de, no mínimo, O Ensino Médio e conhecimento de informática (internet, editor de texto, power point e planilha eletrônica);

Parágrafo Oitavo - Os profissionais alocados nos postos de serviços objeto deste contrato exercerão as seguintes atividades:

I- 01 (um) Brochurista (encadernador), Classe B com as seguintes atribuições:

- Ajustar e operar máquina de Grampear e máquina de Costurar.
- Operar máquina de embalar material.
- Colar, dobrar, costurar, grampear, espiralar, alcear, destacar e executar qualquer tarefa de acabamento gráfico.
- Controlar a qualidade do produto.
- Seguir normas e procedimentos técnicos de qualidade e segurança.
- Zelar pela conservação e limpeza de máquinas e equipamentos.

Dar suporte e orientação às brochuristas Classe C na regulagem de máquinas de costura e grampo

II- 02 (dois) Brochuristas (encadernador), Classe C com as seguintes atribuições:

- Ajustar e operar máquina de Grampear e máquina de Costurar.
- Operar máquina de embalar material.
- Colar, dobrar, costurar, grampear, espiralar, alcear, destacar e executar qualquer tarefa de acabamento gráfico.
- Controlar a qualidade do produto.
- Seguir normas e procedimentos técnicos de qualidade e segurança.
- Zelar pela conservação e limpeza de máquinas e equipamentos.

III- 02 (dois) Cortador de papel em Máquina Eletrônica Sênior, com as seguintes atribuições:

- Ajustar máquina para o corte.
- Operar a máquina de corte (Guilhotina) de acordo com normas e procedimentos técnicos de qualidade e segurança.
- Substituir acessórios (Correias, facas, etc.)
- Detectar problemas de funcionamento.
- Executar outras tarefas do acabamento gráfico.
- Zelar pela conservação e limpeza da máquina.

IV- 01 (um) Dobrador gráfico, classe A, com as seguintes atribuições:

- Ajustar máquinas;
- Operar máquinas dobradeiras com um e dois estágios de dobras;
- Auxiliar na operação de máquinas dobradeiras com três ou mais estágios de dobras
- Preparar impressos para dobra.
- Transportar impressos dobrados para outras etapas do acabamento.
- Executar outras tarefas do acabamento gráfico.
- Seguir normas e procedimentos técnicos de qualidade e segurança.
- Zelar pela conservação e limpeza das máquinas.

V- 01 (um) Dobrador gráfico sênior, com as seguintes atribuições:

- Ajustar máquinas;

AP Vdu

- Operar máquinas dobradeiras com um, dois, três ou mais estágios de dobras
- Preparar impressos para dobra.
- Transportar impressos dobrados para outras etapas do acabamento.
- Executar outras tarefas do acabamento gráfico.
- Seguir normas e procedimentos técnicos de qualidade e segurança.
- Zelar pela conservação e limpeza das máquinas

VI- 02 (dois) Impressor offset classe A, com as seguintes atribuições:

- Ajustar máquina para impressão;
- Imprimir em Off-Set plana com uma ou duas cores;
- Auxiliar na operação de máquinas offset com quatro ou mais cores;
- Controlar qualidade da impressão;
- Seguir normas e procedimentos técnicos de qualidade e segurança.
- Zelar pela conservação e limpeza das máquinas.

VII- 01 (um) Impressor offset sênior, com as seguintes atribuições:

- Ajustar máquina para impressão;
- Imprimir em Off-set plana com uma, duas, quatro ou mais unidades de impressão;
- Controlar qualidade da impressão;
- Seguir normas e procedimentos técnicos de qualidade e segurança;
- Zelar pela conservação e limpeza das máquinas

VIII- 01 (um) Orçamentista Sênior

- Possuir experiência em orçamentos e atendimento ao cliente referentes a serviços gráficos.
- Fazer atendimento a clientes e elaborar orçamento;
- Emitir ordens de produção;
- Orçar, enviar e acompanhar serviços terceirizados de acabamento gráfico.

IX- 01 (um) Montador de fotolito Pleno:

- Receber arquivos
- Fazer conferência das características do trabalho
- Fazer conferência de papel
- Analisar formato
- Fazer gravação de chapa
- Montar fotolito
- Elaborar e montar protótipo
- Conhecer de imagesetter, CTP, Rip, domínio de programas de imposição e de softwares de diagramação

X- 01(um) Auxiliar de Impressão classe C

10



- Auxiliar o impressor nas atividades diárias
 - Zelar pela conservação e limpeza das máquinas
- seguir normas e procedimentos técnicos de qualidade e segurança

XI- 01(um) Auxiliar de Impressão classe D

- Auxiliar o impressor nas atividades diárias
- Zelar pela conservação e limpeza das máquinas
- Seguir normas e procedimentos técnicos de qualidade e segurança

XII- 01(um) Tipógrafo

- Serviços gráficos tais como composição, paginação, impressão.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro - Quanto ao Planejamento:

- I- Inteirar-se, em até 10 (dez) dias úteis do início dos serviços, das normas de funcionamento da Imprensa Universitária, quais sejam: horários de funcionamento, horários das atividades normais e especiais, dentro e fora do expediente e orientações necessárias à execução das atividades especiais, as quais deverão ser solicitadas à direção da Imprensa.

Parágrafo Segundo - Quanto ao horário:

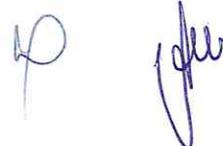
- I- A prestação dos serviços dar-se-á de segunda a sexta-feira, havendo nesses dias, quando for o caso, a prorrogação da jornada de trabalho dos empregados da Contratada para que sejam cumpridas as horas semanais avençadas em convenção ou dissídio coletivo de trabalho.
- II- Para os postos cujas jornadas de trabalho sejam de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, os serviços serão realizados, a princípio, no horário das 08h00min (oito) às 17h48min (dezessete horas e quarenta e oito minutos) de segunda a sexta-feira, com 01(uma) hora de almoço.
- III- As horas compensadas pelos empregados da Contratada alocados nos postos de serviços, conforme ora estabelecido, não são extraordinárias e, portanto, não sofrerão acréscimos de qualquer espécie;
- IV- fica estabelecido que, não obstante a adoção do sistema de compensação de horário previsto neste Parágrafo, o sábado deverá ser considerado como dia útil não trabalhado, e não dia de repouso semanal; para todos os efeitos, isso significa que a Contratante, conforme sua conveniência, poderá exigir que se preste serviços nesse dia, ao invés de permitir a compensação das horas concernentes durante a semana;
 - a) Trabalho realizado em feriados e/ou sábados, desde que seja para compensar dias-ponte, não será considerado como hora extra;
- V- Prevalecendo o sistema de compensação de horário previsto neste subitem e recair feriado oficial em dia compreendido entre segunda e sexta-feira, a(s) hora(s) ou fração de hora de prorrogação relativa(s) àquele dia de feriado poderá (ão) ser compensada(s) no sábado seguinte ou na semana subsequente. Se o feriado, porém, recair em um sábado, deverá ser abolida a prorrogação da(s) hora(s) ou fração de hora correspondente(s) na semana que o anteceder, ou pagá-la(s) como se extraordinária(s) fosse(m);

- VI- Conforme conveniências da contratante, os postos de serviços atuarão no período diurno, assim entendido, o intervalo compreendido entre 06h00min e 22h00min horas, com escala fixa a ser definida na implantação dos postos, observada, contudo, a legislação em vigor.
- VII- Serviços emergenciais poderão ser solicitados pela Imprensa Universitária da UFMG, em horários fora da jornada normal de trabalho de segunda a sexta-feira e nos sábados e domingos. Para tais casos o pagamento será feito à razão de valor da hora extra estipulada pela convenção ou dissídio coletivo de trabalho (se houver) da categoria em questão e calculada na forma prevista na convenção coletiva;
- VIII- Toda vez que ocorrer prorrogação extraordinária da jornada, sem que haja compensação das mesmas, a contratante remunerará as duas primeiras horas excedentes à jornada normal, de acordo com a convenção coletiva;
- IX- Nenhuma hora extra poderá ser realizada sem autorização formal da Contratante;
- X- Não haverá cobertura de pessoal quando das férias dos empregados alocados nos postos de trabalho; assim, se o contrato for prorrogado (passando a vigor, também, o período legal para concessão das férias), a Contratante não remunerará a Contratada os valores dos postos nos meses em que essa conceder férias a seu pessoal, uma vez que o custo para remuneração dos postos, referente às férias, são previstos na composição detalhada dos custos mensais.

Parágrafo Terceiro - Quanto à mão-de-obra:

A contratada deverá:

- I- Selecionar e preparar rigorosamente, os empregados que irão prestar os serviços;
- II- Apresentar, em até 05 (cinco) dias úteis do início dos serviços, ao DLO o nome dos empregados que serão alocados nos postos de serviços, fornecendo, obrigatoriamente, cópia comprobatória do registro do profissional no quadro funcional da contratada e, cópia da carteira de identidade, do CPF e do comprovante de residência;
 - a) a critério da Contratada poderá ser apresentado atestado de antecedentes criminais de cada um dos empregados.
- III- Implantar os postos de serviços, em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da Ordem de Início das Atividades, expedida pela Contratante, que se dará somente após a assinatura do contrato de serviço, informando, em tempo hábil, ao Departamento de Serviços Gerais qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o posto conforme o estabelecido;
- IV- Manter o efetivo de pessoal nos casos de licenças para tratamento de saúde ou de afastamento de qualquer dos seus empregados, sem ônus adicional para a Universidade, e sem causar descontinuidade na prestação dos serviços;
- V- Atender, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, as solicitações da contratante quanto à troca de empregado considerado como inadequado para a prestação dos serviços ou de conduta inconveniente;
- VI- Instruir cada profissional, informando-o das atribuições específicas de sua função no posto que tiver alocado, inclusive quando houver substituições de qualquer natureza;
- VII- Instruir a mão-de-obra quanto às necessidades de acatar as orientações do preposto da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança do Trabalho;



0532,
[Handwritten signature]

- VIII- Determinar a seus empregados a observância das normas de sigilo e segurança quanto ao material relativo às provas de concursos diversos manuseado no âmbito da Imprensa Universitária, ficando a Contratada totalmente responsável por quaisquer prejuízos advindos de vazamento de informações que tenham ocorrido por culpa ou dolo de seus funcionários exclusivamente.
- IX- Exigir que seus empregados assumam diariamente seus postos com aparência pessoal adequada;
- X- Manter somente nos serviços empregados que tenham idade permitida por Lei para exercício da atividade trabalhista e que gozem de boa saúde física e mental em compatibilidade com a prestação de serviços e de conduta irrepreensível;
- XI- Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade de seu pessoal, através de cartão de ponto ou outro meio, bem como as ocorrências no posto em que estiver prestando seus serviços, assim como permitir o acesso da fiscalização da Imprensa Universitária a todo registro de controle diário;
- XII- Informar ao DLO e à Imprensa Universitária ao substituir qualquer profissional, o nome do substituído e do substituto, devendo apresentar em caráter imediato a documentação do substituto, prevista no inciso II deste parágrafo.
- XIII- Supervisionar, no mínimo 02 (duas) vezes por semana, em dias e períodos alternados, os serviços prestados;
- XIV- Efetuar mensalmente o pagamento dos salários dos trabalhadores, com a obrigação, de processar uma antecipação salarial se previsto no Acordo Coletivo, Convenção ou Sentença Normativa que rege as categorias profissionais que executarão o serviço;
- XV- Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento do seu empregado acidentado ou com mal súbito, por meio do responsável nomeado;
- XVI- Não utilizar computadores ou outros equipamentos, bem como materiais de consumo de propriedade da UFMG;
- XVII- Ressarcir à Contratante quaisquer despesas, comprovadamente feitas por seus empregados nas dependências das Unidades/Órgãos, como interurbanos, serviços do prefixo 900, uso de máquinas copiadoras etc.;
- XVIII- Responsabilizar-se por danos causados por seus empregados ao patrimônio imóvel, móvel (máquinas, equipamentos, móveis, etc.), da Universidade ou de terceiros, ficando obrigada ao ressarcimento dos prejuízos causados. Os ressarcimentos devidos pela Contratada, motivados por ocorrências ora previstas, serão efetuados após comunicação da UFMG e debitados no faturamento mensal, caso a garantia para execução do contrato não seja caução em dinheiro (ou, se feita nesta modalidade, não comportar o valor do ressarcimento devido);
- XIX- Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que o seu empregado não manterá nenhum vínculo empregatício com a UFMG;
- XX- Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas no contrato, todas as condições legais exigidas para a habilitação e qualificação na licitação;

[Handwritten signatures]

- XXI- O preposto da Contratada, que poderá ser um dos profissionais alocados nos postos de trabalho, receberá, diária ou semanalmente, do preposto da Imprensa-UFMG ou de seu substituto as instruções dos serviços a serem prestados por cada setor de trabalho;
- XXII- Serviços emergenciais poderão ser solicitados pela Imprensa Universitária da UFMG, em horários fora da jornada normal de trabalho de segunda a sexta-feira e nos sábados e domingos. Para tais casos o pagamento será feito à razão de valor da hora extra estipulada pela convenção ou dissídio coletivo de trabalho (se houver) da categoria em questão e calculada na forma prevista em proposta;
- XXIII- Alocar preferencialmente pessoal portador de Certidão de Inexistência de Antecedentes Criminais e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas, quando for o caso;
- XXIV- Comunicar, formalmente, à Imprensa Universitária/UFMG, durante a execução do Contrato, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, toda permuta (transferência), definitivas ou não, de empregado e só efetuar a permuta com a concordância da Contratante;
- XXV- Providenciar no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de ordem de início das atividades, cartão cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados.
- XXVI- Providenciar no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de ordem de início das atividades, junto ao INSS, senha para todos os empregados com objetivo de acessar o extrato de informações previdenciárias.
- XXVII- Efetuar, mensalmente, o pagamento dos salários dos trabalhadores, com a obrigação, de processar uma antecipação salarial, se previsto no Acordo Coletivo, Convenção ou Sentença Normativa que rege as categorias profissionais que executarão o serviço.
- XXVIII- Fornecer o auxílio-alimentação, se a convenção coletiva determinar.

Parágrafo Quarto - Quanto ao preposto

- I- Nomear e formalizar à Contratante o nome do preposto da empresa, com a missão de garantir o bom andamento dos serviços, o qual deverá permanecer no local de trabalho, em tempo integral, devendo, contudo, ser obedecido o disposto na Consolidação das Leis Trabalhistas e Convenção Coletiva de Trabalho, quanto à jornada individual, para representar a Contratada junto à Contratante em todos os atos pertinentes ao Contrato, e deverá:
 - a) demonstrar liderança, responsabilidade, iniciativa, discernimento, organização, flexibilidade, honestidade, boa fluência verbal e escrita;
 - b) trabalhar em equipe, ter bom relacionamento na empresa com os seus superiores e com os empregados e também com a Contratante;
 - c) saber lidar com críticas e contornar situações adversas;
 - d) ser pró-ativo e prestativo;
 - e) responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do Contrato por parte de seus empregados;
 - f) responsabilizar-se pelos atos de seus empregados junto à Administração;
 - g) responsabilizar-se pelo acompanhamento e fiscalização geral dos serviços, ministrando a orientação necessária aos executantes dos mesmos;
 - h) responsabilizar-se pela supervisão e coordenação geral da equipe de trabalho;

- i) tomar as providências pertinentes para que sejam regularizadas todas as faltas ou defeitos observados;
 - j) solicitar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, no caso de decisões e providências que ultrapassem a sua competência;
 - k) comparecer às reuniões promovidas pela Fiscalização da UFMG, quando convidado;
 - l) comunicar à Fiscalização da UFMG, por escrito, as ocorrências verificadas, recebendo a orientação que se fizer necessária, inclusive quanto aos impedimentos de limpeza, dano ou avaria a bens e instalações da Universidade, porventura ocasionados por seus empregados e/ou pelo descuido com chaves, portas e janelas, para a devida avaliação, ficando a Contratada obrigada ao ressarcimento dos prejuízos causados. Todas as ocorrências e a frequência dos empregados deverão ser anotadas em formulário específico, existente para tal finalidade;
 - m) receber e protocolar documentos como representante da Contratada;
 - n) receber intimação extrajudicial de aplicação de penalidade, decisão de aplicação de penalidade e demais notificações expedidas pela Contratante;
 - o) todo e qualquer contato da Contratada com a Contratante deverá ser feito com a Fiscalização da UFMG e/ou com a intervenção de representante, quando designado.
- II- Comprovar, junto à Fiscalização da UFMG, os requisitos necessários ao cargo que ocupará, como:
- a) possuir, no mínimo, ensino médio completo;
 - b) possuir Carteira Nacional de Habilitação;
 - c) ter conhecimento básico de informática em editor de texto e planilha;
 - d) possuir poderes para receber ocorrências.
- III- O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, no primeiro dia útil após a assinatura do contrato, para tratar dos demais assuntos pertinentes à implantação de postos e à execução do contrato, relativos à sua competência.

Parágrafo Quinto - Quanto ao uniforme

- I- Fornecer e manter os funcionários uniformizados, considerando o clima da região, provendo-os de camisa, conforme estabelecido nas normas de segurança de trabalho.
- II- Exigir que seus empregados assumam diariamente seus locais de trabalho, devidamente uniformizados e em perfeitas condições de limpeza no que tange à roupa, higiene pessoal. Os homens deverão manter barba e cabelos aparados. Em nenhuma hipótese, deve-se comparecer ao trabalho com o uniforme sujo, desbotado, manchado ou rasgado.
- III- Os empregados que não atenderem ao disposto neste subitem deverão ser substituídos, sendo vedado que eles desempenhem suas atividades nas áreas de serviço da UFMG;

Parágrafo Sexto - Quanto às normas gerais

- I- Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanentemente contato com a Fiscalização da UFMG e adote as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados, assim como comande, coordene e controle e execução dos serviços contratados.
- II- Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos pela Contratante;

- III- Atender com presteza nos prazos estipulados pela Fiscalização da UFMG no que diz respeito as solicitações que se relacionem ao Contrato;
- IV- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- V- Observar as normas de funcionamento de cada Unidade/Órgão de lotação;
- VI- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, o estatuto interno e as normas de segurança da UFMG;
- VII- Cumprir rigorosamente a Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;
- VIII- Em hipótese alguma, será permitido empregado em gozo de férias trabalhar na Instituição, ou seja, a Contratada não poderá adquirir férias, além dos 10 (dez) dias previstos em Lei;
- IX- Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se por manter rigorosamente em dia as despesas com os respectivos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e vale-transporte, prazos para pagamento de pessoal etc., resultantes da execução do Contrato, conforme exigência legal, comprovando mensalmente tais obrigações à Contratante;
- X- Em hipótese alguma, a Contratada poderá repassar a seus empregados custos de uniformes (incluindo acessórios e calçados), equipamentos de proteção individual e outros cobertos pelo Contrato;
- XI- Pagar, se devido, a seus empregados o adicional de insalubridade e periculosidade, em conformidade com a **Portaria 3.214/78** do Ministério do Trabalho e suas **NR's**, nas atividades de limpeza nas áreas específicas definidas pelo Contrato;
- XII- Manter, nas Unidades/Órgãos, as normas de segurança, elaboradas pela Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, a fim de garantir aos empregados, quando da execução dos serviços, as condições e equipamentos necessários para proteção de sua saúde e prevenir acidentes do trabalho;
- XIII- Assumir, por meio de seu preposto, obrigatoriamente e conforme previsto por lei, todas as responsabilidades, prestando toda assistência e tomando as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados em caso de acidentes, mal súbito ou doença profissional, apresentando, oficialmente, estrutura que dê suporte aos procedimentos previstos, com cobertura total, incluindo feriados, fins-de-semana e período noturno. Para tanto a Contratada deverá:
 - a) afixar em local visível, e de fácil acesso, nas Unidades/Órgãos o fluxograma com os Procedimentos para Atendimentos de Emergência, constando as medidas a serem adotadas no caso de acidentes e incidentes.
 - b) comunicar à Seção de Serviços Gerais ou quem a diretoria da Unidade/Órgão determinar e à Fiscalização da UFMG todo acidente ocorrido nas instalações da Contratante, independente da sua gravidade, indicando suas causas e medidas adotadas. Esta comunicação não desobriga a Contratada de adotar todas as medidas que a lei determina em relação aos acidentes de trabalho;
- XIV- Respeitar as estabilidades provisórias de seus empregados (cipeiro, gestante, estabilidade acidentária);

- XV- Cumprir orientações, procedimentos, normas e rotinas pertinentes, não previstas neste contrato, mas que forem necessárias ser adotadas em situações de surtos, epidemias, agentes emergentes ou catástrofes;
- XVI- Cuidar para que seus empregados não façam funcionar aparelhos científicos especializados ou de qualquer tipo, por curiosidade ou qualquer outro fim, bem como ficar fora do local de serviço, sem prévia autorização da chefia;
- XVII- Cuidar para que seus empregados não utilizem computadores ou outros equipamentos, bem como materiais de consumo de propriedade da Contratante. A Contratada deverá ressarcir à Contratante quaisquer despesas, comprovadamente feitas por seus empregados nas dependências das Unidades/Órgãos, como interurbanos, serviços telefônicos tarifados, uso de máquinas copiadoras etc;
- XVIII- Não será permitido à Contratada utilizar mesas, cadeiras, poltronas, telefones ou quaisquer outros móveis, exceto quando cedidos formalmente pela Unidade/Órgão da UFMG;
- XIX- Proibir jogo de qualquer espécie, assim como a venda de qualquer objeto ou guloseima nas dependências da Contratante;
- XX- Cumprir rigorosamente o que regulamenta a legislação no que se refere aos Feriados Nacionais, Municipais e da Categoria. Os feriados nacionais e os praticados no município de Belo horizonte são:

DATA	MOTIVO	EMBASAMENTO LEGAL
01 de janeiro	<i>Fraternidade Universal</i>	<i>Lei Federal n.º 662 de 06/04/1949 alterada pela Lei n.º 10.607 de 19/12/2002</i>
..... Segunda-feira de Carnaval (*)	<i>Feriado da Categoria</i>	<i>Convenção Coletiva (**)</i>
..... de abril (*)	<i>Paixão de Cristo</i>	<i>Lei Municipal n.º 1.327 de 08/02/1967</i>
21 de abril	<i>Tiradentes</i>	<i>Lei Federal n.º 1.266 de 08/12/1950 alterada pela Lei n.º 10.607 de 19/12/2002</i>
01 de maio	<i>Dia do Trabalho</i>	<i>Lei Federal n.º 662 de 06/04/1949 alterada Pela Lei n.º 10.607 de 19/12/2002</i>
..... de junho (*)	<i>Corpus Chirsti</i>	<i>Lei Municipal n.º 1.327 de 08/02/1967</i>
15 de agosto	<i>Assunção de Nossa Senhora</i>	<i>Lei Municipal n.º 1.327 de 08/02/1967</i>
07 de setembro	<i>Independência do Brasil</i>	<i>Lei Federal n.º 662 de 06/04/1949 alterada pela Lei n.º 10.607 de 19/12/2002</i>
12 de outubro	<i>Nossa Senhora Aparecida</i>	<i>Lei Federal n.º 6.802 de 30/06/1980</i>
02 de novembro	<i>Finados</i>	<i>Lei Federal n.º 10.607 de 19/12/2002</i>
15 de novembro	<i>Proclamação da República</i>	<i>Lei Federal n.º 662 de 06/04/1949 alterada pela Lei n.º 10.607 de 19/12/2002</i>
08 de dezembro	<i>Imaculada Conceição</i>	<i>Lei Municipal n.º 1.327 de 08/02/1967</i>
25 de dezembro	<i>Natal</i>	<i>Lei Federal n.º 662 de 06/04/1949 alterada pela Lei n.º 10.607 de 19/12/2002</i>

Fonte: Parecer PJ/SLC n.º 425/2002

(*) datas móveis.

(**) a ser confirmado de acordo com a Convenção Coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho adotado pela Contratada.

- a) caso sejam editadas normas municipais, estaduais ou federais posterior, estas serão acatadas pela Contratante;
- b) a Contratante não acatará feriados que sejam destinados exclusivamente ao comércio, ou ao seu horário de funcionamento.
- XXI- Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Contratante, não permitindo que seus empregados falem em voz alta em serviço, devendo ser guardado respeito ao silêncio, e mantida a discrição e a postura ética profissional;
- XXII- Zelar pela boa conservação do patrimônio da Contratante. A Contratada será responsabilizada por danos causados ao patrimônio da Universidade ou de terceiros, ocasionados por seus empregados, decorrentes de atos ou omissões, ainda que involuntária, negligência ou inadequação dos serviços e, ainda, pelo descuido com chaves, portas, janelas e lâmpadas, que decorram em prejuízo a esse patrimônio;
- a) Os ressarcimentos devidos pela Contratada, motivados pelas ocorrências previstas neste item e na **alínea "I" do inciso I do parágrafo quarto** desta cláusula, serão efetuados após comunicação da Contratante e debitados no faturamento mensal ou poderá ser solicitada a reposição do bem danificado;
- XXIII- Afixar, na Unidade/Órgão da Contratante onde tenha empregado alocado, quadro de horário de trabalho atualizado, constando nome dos empregados, cargo e jornada de trabalho legal de cada um deles, citando, inclusive, o horário de pausa para o almoço ou jantar;
- XXIV- Adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, nos termos da **IN nº 01/2010 do MPOG**;
- XXV- Criar condições favoráveis ao bom andamento da relação contratual, não constrangendo e não oferecendo obstáculos à Fiscalização da Contratante.
- XXVI- Pagar as verbas e obrigações trabalhistas, previdenciárias e convencionais a todos os seus empregados alocados no presente Contrato, dentro dos prazos e condições previstos na Constituição da República de 1.988, na legislação trabalhista, previdenciária e nos acordos e Convenções Coletivas aplicáveis.
- XXVII- Pagar rescisões contratuais dos respectivos empregados alocados na UFMG nos prazos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho ou nos acordos e Convenções Coletivas aplicáveis, se houver;
- XXVIII- Informar em até 30 dias corridos, contados da data de assinatura do Contrato, o pessoal que será alocado na execução contratual;

Parágrafo Sétimo - Quanto à Estrutura Operacional

I- Se a Contratada não situar-se em Belo Horizonte, deverá instalar nesta cidade (admitindo-se escritório na região metropolitana de Belo Horizonte) estrutura administrativa com capacidade operacional que suporte os compromissos assumidos com a Contratante:

- a) caso a Contratada não se situe em Belo Horizonte, a instalação deverá se dar em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura do Contrato;
- b) a estrutura administrativa a ser instalada em Belo Horizonte, além de possuir telefones, fax e endereço eletrônico, assim como um depósito para guarda de material, uniformes etc., deverá ser estabelecida de forma a proporcionar que tudo relacionado às

atividades comerciais e de pessoal, pertinentes ao Contrato, seja nela resolvido, inclusive, com funcionamento ininterrupto;

CLÁUSULA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro - Não obstante a empresa a ser Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer, por meio da **Imprensa Universitária** da Universidade Federal de Minas Gerais ou por prepostos designados na forma do **Art. 67 e 73 da Lei 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº. 2.271/1997**, o mais amplo e completo acompanhamento e Fiscalização da execução do Contrato. Tal conduta consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários de forma a assegurar o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, o qual, em nome da Contratante, poderá adotar as medidas necessárias para tal finalidade, sem que de qualquer forma restrinja a responsabilidade da Contratada, cabendo-lhe, caso julgue necessário:

- I- Adotar instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:
 - a) avaliar os resultados alcançados em relação a Contratada, com a verificação do cumprimento dos prazos e da qualidade demandada, conforme estabelecido neste Instrumento e seus **Anexos**;
 - b) avaliar os recursos humanos empregados, em função de quantidade e da formação profissional exigidas;
 - c) a qualidade e a quantidade dos recursos materiais utilizados;
 - d) a adequação dos serviços prestados aos Planejamentos estabelecidos;
 - e) a satisfação do público usuário;
 - f) o cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato, dentre outras as seguintes
 - f.1) concessão de férias e correspondente pagamento de adicional de férias, na forma da Lei;
 - f.2) realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
 - f.3) eventuais cursos de treinamento e reciclagem;
 - f.4) da realização prévia dos exames de sanidade física e mental;
 - f.5) das Normas de Segurança adotadas;
 - f.6) dos protocolos padronizados para os casos de acidentes;
 - f.7) do pagamento dos adicionais de insalubridade e periculosidade, quando for o caso;
 - f.8) examinar as carteiras profissionais, recibos de pagamento ou outro instrumento legal dos empregados alocados a seu serviço, para comprovar se as informações nela contida coincidem com o informado pela empresa.
- II- conferir, diariamente, quais os empregados terceirizados estão prestando serviços e em quais funções;
- III- verificar se os empregados estão cumprindo à risca a jornada de trabalho.
- IV- ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá;

- V- determinar que sejam refeitos os serviços, sem ônus para a Contratante, se os já executados não estiverem satisfatórios, seja quantitativa ou qualitativamente;
- VI- solicitar à Contratada laudos de controle de qualidade dos produtos, emitidos pelos fabricantes;
- VII- promover o registro das ocorrências verificadas por meio de formulário específico, ofício ou outro meio eletrônico (inclusive fax ou e-mail), adotando, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços, conforme disposto nos § 1º e 2º do art. 67 da Lei nº. 8.666, de 1993;
- VIII- emitir pareceres em todos os atos da UFMG relativos à execução contratual, em especial aplicação de sanções e alterações do Contrato.
- IX- a Contratante reserva-se o direito de estabelecer os controles necessários ao acompanhamento, fiscalização e aferição da prestação dos serviços, bem como promover alterações nas execuções das tarefas, cabendo à empresa a ser Contratada cumprir as determinações nos prazos estabelecidos pela Contratante;
- X- emitir Relatório de Visita de Fiscalização da UFMG ou Relatório de Inspeção;

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro - Caberá à Imprensa Universitária/UFMG:

- I- Afixar, quadro de horário de trabalho atualizado, constando nome dos empregados, cargo e jornada de trabalho legal de cada um deles, citando, inclusive, o horário de pausa para o almoço ou jantar;
- II- Fornecer local para que os profissionais troquem de roupa, antes e após a jornada de trabalho;
- III- Permitir que os funcionários da contratada usem seu refeitório para alimentação (almoço).

Parágrafo Segundo - É vedado à Contratante:

- I- Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto deste Instrumento e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- II- Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa Contratada;
- III- Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente ao preposto ou responsáveis por ela indicados.
- IV- Em caso de alterações na forma de prestação de serviços, estabelecida neste Instrumento, sem a prévia autorização da Fiscalização da UFMG, serão apurados os eventuais prejuízos causados à Administração, pois estes são inadmissíveis e caso ocorram são passíveis de punição, devendo ser adotadas providências para verificar apuração de responsabilidades, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem dar causa.

CLÁUSULA SEXTA: DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - O valor da presente contratação é de **R\$610.800,00 (seiscentos e dez mil e oitocentos reais)**, a serem pagos em parcelas mensais de **R\$50.900,00 (cinquenta mil e novecentos reais)**.

Parágrafo Primeiro - O pagamento dos serviços deverá ser efetuado, mensalmente, mediante a apresentação de uma nota fiscal/fatura pela Contratada referente aos serviços que foram prestados. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida em 02 (duas) vias e entregue no DLO até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, para fins de liquidação e pagamento, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas à contribuição previdenciária no prazo estabelecido no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e alterações posteriores.

Parágrafo Segundo - No caso de as notas/faturas serem emitidas e entregues à Contratante em data posterior à indicada no parágrafo anterior, acima, será imputado à Contratada o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

Parágrafo Terceiro - O pagamento dos serviços contratados será efetuado através de crédito bancário em conta-corrente da Contratada, mensalmente, no prazo de 10 (dez) dias, contados da protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios previstos no parágrafo primeiro da cláusula sétima.

Parágrafo Quarto - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data de efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = $I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo Quinto - A Contratante reterá na fonte os impostos sobre os pagamentos que efetuar as pessoas jurídicas de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo Sexto - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e a documentação comprobatória discriminada no parágrafo primeiro da cláusula sétima, sem que isso gere direito de reajustamento de preços ou correção monetária.

Parágrafo Sétimo - Entende-se como data de pagamento, a da entrega da ordem bancária no Banco do Brasil S/A.

Parágrafo Oitavo - A Contratada deverá, durante toda a execução do contrato, manter atualizada a vigência da garantia contratual.

Parágrafo Nono - A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos do contrato;

- I- Se, por qualquer motivo alheio à vontade da Contratante, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento;
- II- Não será pago à Contratada, o valor correspondente às faltas ao trabalho, cometidas pelos trabalhadores, sem a providência da devida substituição, bem como as taxas que venham a incidir sobre esse valor; assim como os descontos efetuados no repouso remunerado, em decorrência de ausência do trabalhador na semana antecedente,

deverão ser comunicadas à Contratante, em listagem própria e com a antecedência necessária para que se proceda à conferência da nota fiscal.

Parágrafo Dez - O pagamento, mediante a emissão de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;

- I- Em hipótese alguma a Universidade fará pagamento de boleto bancário ou duplicata ao banco, pois o pagamento dar-se-á através de Ordem Bancária do Banco do Brasil para a conta indicada pela Contratada.

Parágrafo Onze - Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte de tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Parágrafo Doze - Para fins de pagamento, será realizada consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado - SICAF, para a comprovação de sua regularidade fiscal ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

Parágrafo Treze - A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela Contratante, o qual somente atestará a prestação dos serviços e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela Contratada, todas as condições pactuadas.

Parágrafo Quatorze - A Nota Fiscal/Fatura consignará valores em reais e discriminará:

- I- Objeto da prestação do serviço, mês a que se refere e o número do processo que deu origem à contratação; **Pregão Eletrônico 35/2012**
- II- Nome do banco, agência e número da conta-corrente.

Parágrafo Quinze - A nota fiscal/fatura será devidamente atestada pela Administração, conforme disposto nos arts. 73 da Lei nº. 8.666, de 1993, observado o disposto no art. 36 da Instrução Normativa nº. 02, de 30/04/2008 do MPOG alterada pela IN 03 de 15/10/2009, IN 04 de 11/11/2009, IN 05 de 18/12/2009.

Parágrafo Dezesesseis - A Contratante reserva-se o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da atestação pelo executor do contrato, os serviços não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto, aceito contratado.

Parágrafo Dezesete - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a UFMG.

Parágrafo Dezoito - O valor do contrato poderá ser alterado para maior ou menor, através de Termo Aditivo, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Dezenove - Qualquer atraso ocorrido na apresentação dos documentos por parte da Contratada importará em prorrogação automática do vencimento da Nota Fiscal / Fatura, sem prejuízo do pagamento do salário de seus empregados.

Parágrafo Vinte - Em razão da Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho para garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas advindas deste contrato, os valores previstos para pagamento das férias acrescido de 1/3 constitucional, 13º salário e rescisão contratual poderão ser

depositados pela Administração em conta vinculada específica, que somente será liberado para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, em conformidade com o disposto no **Anexo VII da Instrução Normativa nº 02/2009 do MPOG**, com as alterações introduzidas pelas **IN's 03, 04 e 05/2009**, nas seguintes condições:

- I- Parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;
- II- Parcialmente, pelo valor correspondente às férias, aos 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;
- III- Parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória, porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;
- IV- Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias;
- V- O saldo restante, com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.
 - a) estes faturamentos somente serão aceitos mediante apresentação dos comprovantes/recibos originais de pagamento acompanhados de cópia autenticada ou cópia simples que será autenticada por servidor.

Parágrafo Vinte e um - Nos termos do inciso II do artigo 19 da Instrução Normativa nº 02/2008, alterada pela Instrução Normativa nº 03 de 15/10/2009, IN 04 de 11/11/2009, IN 05 de 18/12/2009 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a Contratada autoriza a Contratante a fazer a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da Contratada, observada a legislação específica.

Parágrafo Vinte e Dois - Nos termos do inciso IV do artigo 19 da Instrução Normativa nº 02/2008, alterada pela Instrução Normativa nº 03 de 15/10/2009, IN 04 de 11/11/2009, IN 05 de 18/12/2009 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a Contratada autoriza a Contratante a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da Contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Parágrafo Vinte e Três - O Banco do Brasil poderá vir a cobrar a tarifa relativa aos custos de manutenção da conta vinculada a ser aberta.

Parágrafo Vinte e Quatro - Os efeitos financeiros deste contrato iniciar-se-ão na data da Ordem de Início das Atividades.

Parágrafo Vinte e Cinco - Na hipótese de protesto indevido de qualquer título poderá ser aplicada a penalidade prevista nesse Instrumento no subitem 1.5 do Tópico VI, sem prejuízo das devidas indenizações.

Parágrafo Vinte e Seis - A UFMG irá verificar, quando da rescisão contratual, o pagamento pela Contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

- I- Até que a contratada comprove o disposto neste parágrafo, a Contratante deverá reter a garantia prestada.

Parágrafo Vinte e Sete - Em caso de não comprovação pela Contratada do pagamento de salários dos seus empregados e encargos trabalhistas, fica a Contratante autorizada a adotar as providências necessárias para garantir o efetivo cumprimento das obrigações.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO ACOMPANHAMENTO DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS, TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

Parágrafo Primeiro - A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, vir acompanhada dos documentos abaixo relacionados correspondentes à última competência vencida, ou seja, conforme prazos estipulados pela legislação trabalhista e previdenciária:

Cópia da Guia de Recolhimento por Tempo de Serviço (GRF), com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;

- I- Cópia da Guia de Previdência Social (GPS) com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;
- II- Cópia da Relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE);
- III- Cópia da Relação dos Tomadores/Obras (RET);
- IV- Cópia da Folha Analítica dos Trabalhadores do mês da última competência vencida;
- V- Cópia de protocolo de Envio de Arquivos emitida pela conectiva social (GEFIP).

Parágrafo Segundo - A Contratada, quando solicitada, deve entregar em até 15 (quinze) dias os seguintes comprovantes:

- I- Cópia das folhas de ponto dos empregados por ponto eletrônico ou meio que não seja padronizado (Súmula 338/TST);
- II- Comprovante individualizado de pagamento dos salários;
- III- Encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: RAIS (anual) e CAGED, quando houver admissão e/ou demissão de funcionário;
- IV- Comprovante individualizado de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, etc), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho;
- V- Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado;
- VI- Outros documentos que comprovem a regularidade trabalhista e fiscal da Contratada.

Parágrafo Terceiro - Mensalmente, para todos os empregados admitidos, a Contratada deverá apresentar a seguinte documentação, devidamente autenticada:

- I- Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, RG e CPF;
 - II- CTPS dos empregados;
 - III- Exames médicos admissionais dos empregados da Contratada que prestarão os serviços;
 - IV- Comprovantes de entrega dos Uniformes/EPI;
- a) a quantidade de Uniformes/EPI a ser entregues a cada trabalhador deverá ser igual ao proposto na planilha de custos.

Parágrafo Quarto - A Contratada deverá encaminhar no último mês da prestação dos serviços (extinção ou rescisão do Contrato), a documentação relacionada abaixo, sendo que os mesmos

deverão estar acompanhados de cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber:

- I- Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- II- Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- III- Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada trabalhador demitido;
- IV- Quando o empregado da Contratada, alocado na UFMG, for transferido a outro cliente, sem que haja rescisão de seu contrato de trabalho, esta circunstância deverá ser comunicada e demonstrada perante a Contratante para se desincumbir da obrigação. Não o fazendo, presumir-se-á o descumprimento da obrigação contida no presente **parágrafo**.

Parágrafo Quinto - Aplica-se o disposto no parágrafo anterior inclusive quando do término da vigência do presente Contrato.

Parágrafo Sexto - As inconsistências ou dúvidas, verificadas nas documentações entregues relacionadas nos **parágrafos primeiro a quarto**, terão o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contados a partir do recebimento da solicitação de diligência pela Contratada, para serem formal e documentalmente esclarecidas, sob pena de aplicação das penalidades contratuais e legais cabíveis.

Parágrafo Sétimo - Uma vez recebida a documentação mencionada no **parágrafo quarto**, o servidor responsável pela conferência deverá apor a data de entrega no DLO e assiná-la.

Parágrafo Oitavo - O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da Contratada em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

Parágrafo Nono - A Contratada deverá assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que o seu empregado não manterá nenhum vínculo empregatício com a UFMG.

CLÁUSULA OITAVA: DA REACTUAÇÃO

Parágrafo Primeiro - Os valores contratados serão fixos e irredutíveis, sendo admitida a reactuação em decorrência de fatos supervenientes, mediante demonstração analítica da variação dos componentes de custo do Contrato, devidamente, formalizada e justificada.

Parágrafo Segundo - A reactuação será permitida para o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, para variação dos custos decorrentes da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos, na forma do **parágrafo 3º do artigo 37 da IN 02/2008**, alterada pelas **IN's 03, 04, e 05/2009 do MPOG**, combinado com o **artigo 38 da mesma Instrução Normativa**, incorporada das alterações retromencionadas.

Parágrafo Terceiro - A reactuação será precedida de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo que fundamenta a reactuação, conforme for a variação de custos objeto da reactuação.

0545
Cely

20/23

PRA
PRÓ-REITORIA DE
ADMINISTRAÇÃO

UFMG
UNIVERSIDADE FEDERAL
DE MINAS GERAIS

DLO
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA
DE SUPRIMENTOS E DE
SERVIÇOS OPERACIONAIS

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

A CONTRATADA sujeitar-se-á às penalidades a seguir descritas:

Parágrafo Primeiro - Aplicação, pela CONTRATANTE, das sanções constantes nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, pela inobservância das condições estabelecidas para o serviço ora contratado, a saber:

- I- Advertência;
- II- Impedimento do direito de licitar e contratar com a UFMG, por até 5 (cinco) anos;
- III- Multa de 20% (vinte por cento) do valor total estimado para a contratação, pela não assinatura do Contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação da UFMG, e, ainda, pela não prestação dos serviços e por não iniciar as atividades no prazo estabelecido pela UFMG, sendo que o valor total da contratação corresponde ao valor mensal multiplicado por 12 (doze);
- IV- Multa no percentual especificado nas alíneas abaixo, a ser aplicada sobre o valor bruto do mês em que se apurar a irregularidade, a qual será descontada do valor relativo ao próximo pagamento a ser efetuado:
 - a) 0,1% (zero vírgula um por cento) por ocorrência notificada e não sanada no prazo definido pela Contratante, em caso de descumprimento das Cláusulas deste Contrato para itens que não tenham percentuais definidos para aplicação;
 - b) 0,2% (zero vírgula dois por cento) por ocorrência, em caso de reincidência de descumprimento deste Contrato;
 - c) 1,5% (um vírgula cinco por cento) pelo não pagamento dos salários, encargos trabalhistas no prazo legal e demais disposições previstas na Convenção Coletiva do Trabalho;
 - d) 0,1% (zero vírgula um por cento) por empregado, em caso de não assumirem o Posto devidamente uniformizados, sem o crachá, por não estarem barbeados, com os cabelos aparados (se do sexo masculino), limpos e com aparência adequada;
- V- Cada uma das multas a que se refere o inciso IV se submetem às seguintes disposições:
 - a) A Universidade na avaliação da aplicação de multas poderá se limitar ao valor mensal do lucro proposto na planilha de formação de preços apresentado pela licitante, caso verifique que o valor aplicado ocasione a inviabilidade da execução do contrato.
 - b) Quando aplicada no último mês de prestação dos serviços, será descontada da garantia, se prestada mediante caução em dinheiro;
 - c) Se efetivada em outras modalidades, poderá ser retido, do último pagamento devido, o valor da multa, até que seja executada a garantia;
 - d) Se a garantia não abranger o valor da multa e o pagamento tiver sido realizado, a diferença da multa deverá ser depositada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, na conta da UFMG, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pelo DLO;
 - e) Reiterados descumprimentos das exigências e condições ensejarão a rescisão Contratual.
- VI- Multa de 30% (trinta por cento) pelo protesto indevido do título;
- VII- Descredenciamento junto ao SICAF pelo período de até 5 (cinco) anos.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas subitens 1.2 a 1.7 poderão ser aplicadas, também, nas hipóteses de que trata o art. 88 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - Previamente à aplicação das penalidades mencionadas nesta Cláusula, a CONTRATADA será notificada por escrito, garantindo-se-lhe ampla defesa. Decidindo-se pela aplicação da(s) penalidade(s) caberá, ainda, recurso para a autoridade imediatamente superior.

Parágrafo Quarto - A aplicação de uma das penalidades previstas neste item não exclui a possibilidade de aplicação de outras.

CLÁUSULA DEZ: DA RESCISÃO/DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

Ocorrendo as situações previstas nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, o presente Contrato, poderá ser rescindido, na forma prescrita nos arts. 79 e 80 da mesma Lei.

Parágrafo Primeiro - A inexecução total ou parcial do Contrato, prevista no art. 77 supramencionado, ensejará sua rescisão, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e das conseqüências no art. 80 da referida Lei.

Parágrafo Segundo - para apuração da quantidade de ocorrências, será considerado um período de 12 (doze) meses consecutivos;

c) ao final de cada período de 12 (doze) meses, iniciará nova apuração de quantidade de ocorrências;

Parágrafo Terceiro - Previamente à rescisão contratual, a Contratada será notificada por escrito, garantindo-lhe ampla defesa.

CLÁUSULA ONZE: DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato rege-se pela legislação mencionada no seu Preâmbulo, vinculando-se às instruções contidas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 035/2012, processo nº 23072.017977/2012-60** e à proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DOZE: DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO OU DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NA SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições legais exigidas para a habilitação e qualificação, além das obrigações da Legislação Trabalhista e Previdenciárias.

CLÁUSULA TREZE: DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA PARA ASSEGURAR A PLENA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro Para assegurar a garantia contratual, a contratada, no ato da assinatura deste Instrumento, deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor contratado, em uma das modalidades constantes nos incisos I a III, do § 1º, do art. 56, da Lei 8.666/93, no prazo a ser estabelecido pela Contratante. A garantia prestada, se não for executada nas hipóteses previstas no presente instrumento, será liberada ou restituída após a execução do ajuste e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

- I- A garantia deverá ter validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993;
- II- Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenizações a terceiros, a CONTRATADA deverá fazer a respectiva reposição, no prazo

de 48 (quarenta e oito horas), contadas da data de recebimento em que for notificada pela UFMG através de ofício entregue mediante recibo.

Parágrafo Segundo - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- I- Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- II- Prejuízos causados à administração;
- III- As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração a Contratada;

Parágrafo Terceiro - Em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção monetária, em favor da UFMG.

Parágrafo Quarto - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos a Contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor semestral do contrato, a título de garantia, a serem depositados junto na Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da UFMG.

Parágrafo Quinto - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela UFMG com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções a Contratada.

Parágrafo Sexto - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa prevista no **inciso IV do parágrafo primeiro da cláusula nona** deste Instrumento.

Parágrafo Sétimo - Será considerada extinta a garantia:

- I- Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- II- No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

CLÁUSULA QUATORZE: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo Primeiro - A despesa decorrente da contratação do objeto deste Contrato correrá por conta da natureza de despesa **339039**, Programa de Trabalho Resumido **043719**, Fonte de Recurso **112000000**, Plano Interno **000006**.

Parágrafo Segundo - Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando a Contratante obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

CLÁUSULA QUINZE: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro - Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da Ordem de Início das Atividades, expedida pela Contratante, que se dará somente após a assinatura do Contrato.

Parágrafo Segundo - Havendo necessidade e interesse da Administração, que deverá ser previamente justificado, o prazo de vigência constante no **item anterior** poderá ser prorrogado,

[Handwritten signatures]

havendo acordo entre as partes, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93, mediante a celebração de termo aditivo.

Parágrafo Terceiro - Toda prorrogação de Contrato será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração.

Parágrafo Quarto - O prazo mínimo previsto para início da prestação de serviço continuado com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, Ordem de Início das Atividades, deverá ser o suficiente de modo a possibilitar a preparação da Contratada para o fiel cumprimento do Contrato.

CLÁUSULA DEZESSEIS: DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Parágrafo Único: Cumprida a obrigação, os serviços ora contratados serão recebidos:

- I- provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada sobre o término do Contrato;
- II- definitivamente, 3(três) meses após o término do contrato, de forma a permitir a comprovação da adequação do objeto aos termos contratuais, por servidor ou comissão designada por autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei n.º 8.666, de 21.06.93.

CLÁUSULA DEZESSETE: DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato, nos termos da Lei.

CLÁUSULA DEZOITO: DO FORO

Por força do disposto no Art. 109, Inciso I da Constituição Federal, o Foro da Justiça Federal Seção Judiciária Minas Gerais será competente para dirimir dúvidas e/ou questões resultantes de interpretações e/ou execuções do presente Instrumento.

CLÁUSULA DEZENOVE: DOS ANEXOS DESTE CONTRATO:

Anexo I - Proposta da contratada

Belo Horizonte, 30 de abril de 2013.


Prof. Márcio Benedito Baptista
Pró-Reitor de Administração UFMG


Adriano Miranda Oliveira
Rio Minas - Terceirização e Administração de Serviços Ltda

DADOS PRELIMINARES RELATIVOS À FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº Processo: 23072.017.977/2012-60
 Pregão Eletrônico nº 035/2012
 Abertura: 12/03/2013 às 09:00 horas
 Empresa: RIO MINAS TERCEIRIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
 CNPJ: 08.491.163/0001-26
 Endereço: Rua Emílio de Menezes, n.º 154, Bairro Santa Maria
 Fone/Fax: (31) 3388-2625
 e-mail: comercial@riominas.com.br
 Responsável pela proposta: Adriano Miranda Oliveira
 Responsável para assinatura do contrato: Adriano Miranda Oliveira
 Município/UF: Belo Horizonte / MG
 CPF: 089.017.977-80
 CPF: 089.017.977-80
 Opção tributária: () Micro Empresa () Empresa de Pequeno Porte (X) Lucro Real

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)	
A	Sindicatos: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas, de Jornais e Revistas no Estado de Minas Gerais; Federação Nacional dos Trabalhadores da Indústria Gráfica, da Comunicação Gráfica e dos Serviços Gráficos e Sindicato das Indústrias Gráficas no Estado de Minas Gerais
A.1.	Ano do Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo 2012
A.2.	Indicação do Acordo, convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo que regem as categorias profissionais que executarão o serviço Sindicato dos Gráficos, com assinatura em 11 de dezembro de 2012, vigência no período de 1º de maio de 2012 a 30 de abril de 2013
A.3.	Data-base das Categorias definido no Acordo, convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo 1º de maio de 2012
B	Normativa em Dissídio Coletivo
C	Formeamento de postos de Serviços para Serviços gráficos
D	Posto de Serviço
E	Quinze postos
	17 meses

Mão-de-obra vinculada à execução contratual

1	Tipo	Quantidade
	Posto de Serviço de Brochurista Classe B	1
	Posto de Serviço de Brochurista Classe C	2
	Tipógrafo	2
	Posto de Serviço de Contador de Papel Maq. Eletrônica Sênior	2
	Posto de Serviço de Dobrador Classe A	1
	Posto de Serviço de Dobrador Sênior	1
	Posto de Serviço de Impressor Offset Classe A	2
	Posto de Serviço de Impressor Offset Sênior	1
	Posto de Serviço de Montador de Folioto Pleno	1
	Posto de Serviço de Auxiliar de Impressão Classe C	1
	Posto de Serviço de Auxiliar de Impressão Classe D	1

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra	
2	Salário mínimo oficial vigente R\$ 578,00
3	Salário da Categoria profissional (vinculada à execução contratual):
	SUGERIDA PROPOSTA
	Brochurista Classe B R\$ 1.149,90 R\$ 1.149,90
	Brochurista Classe C R\$ 1.272,90 R\$ 1.272,90
	Tipógrafo R\$ 1.850,00 R\$ 1.850,00
	Contador de Papel Maq. Eletrônica Sênior R\$ 1.399,50 R\$ 1.399,50
	Dobrador Classe A R\$ 1.850,00 R\$ 1.850,00
	Dobrador Sênior R\$ 1.399,50 R\$ 1.399,50
	Impressor Offset Classe A R\$ 2.300,00 R\$ 2.300,00
	Impressor Offset Sênior R\$ 1.652,50 R\$ 1.652,50
	Organista Sênior R\$ 2.300,00 R\$ 2.300,00
	Montador de Folioto Pleno R\$ 1.149,90 R\$ 1.149,90
	Auxiliar de Impressão Classe C R\$ 876,60 R\$ 876,60
	Auxiliar de Impressão Classe D

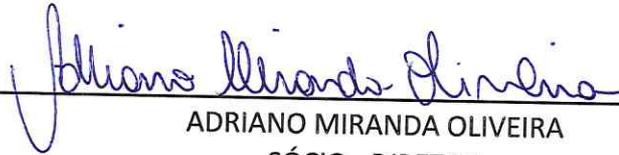
Obs: Os salários acima referem-se à média atualmente praticada no mercado de gráficas e piso da CCT 2012/2013 SIGEMG



Declaração

Declaramos que possuímos reserva de capital suficiente para arcar com o pagamento da totalidade do salário mensal dentro do prazo previsto no artigo 459 da Consolidação das Leis do Trabalho e/ou convenção coletiva da categoria, antes do recebimento da fatura mensal corresponde à prestação dos serviços.

Belo Horizonte, 12 de março de 2013.



ADRIANO MIRANDA OLIVEIRA
SÓCIO - DIRETOR



Handwritten signature

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
1	PROCESSO Nº - CALCULOS DE CUSTOS MENSAIS DE UNIFORMES											
2	CUSTO DE UNIFORMES											
3	PROCESSO Nº - CALCULOS DE CUSTOS MENSAIS DE UNIFORMES											
4	CUSTO DE UNIFORMES											
5	Discriminação	Valor Unitário	Quantidade	Valor anual	Durabilidade (meses)	Depreciação mensal						
6	Camisa de Malha PV	R\$ 15,52	4	R\$ 62,08	12	R\$ 5,17						
7						Total Mensal ---->	R\$ 5,17					
8	Composição do vale transporte											
9	Belo Horizonte											
10	valor da passagem	R\$	2,80									
11	nº de dias mês	20,12										
12	nº de passagem dia	3										
13	Valor bruto VTs	R\$	168,98									
14	Desconto do trabalhador	6,00%										
15	TRIBUTOS (ISSQN + COFINS + PIS + OUTROS)											
16	Tributos											
17	1	ISS (base preço final)										11,25%
18	2	COFINS (base preço final)										2,00%
19	3	PIS (base preço final)										7,60%
20	4	SIMPLES (base preço final)										1,65%
21												
22												
23												
24												
25												
26												
27												
28												
29												
30												
31												
32												

Handwritten signature

